

## Legislação

### Diploma - Portaria n.º 64/2018, de 5 de março

Estado: vigente

**Resumo:** Portaria que aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Valor dos Fluxos de Pagamento (Modelo 40), para cumprimento da obrigação referida no n.º 4 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária.

**Publicação:** Diário da República n.º 45/2018, Série I de 2018-03-05, páginas 1169 - 1170

**Legislação associada:** -

**Histórico de alterações:** -

**Ver - original do DR**

---

## FINANÇAS

Portaria n.º 64/2018, de 5 de março

A alteração do n.º 4 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária, por força do artigo 173.º da [Lei n.º 7-A/2016](#), de 30 de março (OE-2016), anterior n.º 3 renumerado pela [Lei n.º 14/2017](#), de 3 de maio, vem alargar o universo das entidades abrangidas pela obrigação acessória, declaração Modelo 40 - Valor dos Fluxos de Pagamentos com Cartões de Crédito e de Débito, aprovada pela [Portaria n.º 34-B/2012](#), de 01 de fevereiro e incrementar os meios de pagamento sujeitos a comunicação, o que permitirá melhorar o controlo por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, tendo em vista a redução e combate da evasão fiscal.

A nova declaração Modelo 40, para além da informação do valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito efetuados através de TPA's (Terminais de Pagamento Automático), por intermédio das instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, a sujeitos passivos que auferirem rendimentos da categoria B de IRS e de IRC, deve passar a incluir também informação de outros meios de pagamento eletrónico, nomeadamente os fluxos de pagamentos efetuados através das restantes tipologias de cartões de pagamento, incluindo, entre outros, cartões dual ou mistos, pré-pagos ou cartões virtuais, passando a nova declaração a designar-se «Valor dos Fluxos de Pagamento».

Adicionalmente, a declaração passará também a incluir os fluxos de pagamentos associados às demais operações com cartões de pagamento, incluindo as efetuadas com recurso a «Referências Multibanco» ou a «Transferências Multibanco ou imediatas», independentemente do dispositivo utilizado para a realização da operação (por exemplo TPA, ATM - caixas automáticas, portais bancários ou aplicações móveis), sem por qualquer forma identificar os titulares dos cartões que estiveram na origem dos fluxos a reportar.

As entidades que prestem serviços de pagamento, por exemplo os fornecedores de referências Multibanco, que atuem como entidades agregadoras de cobranças de pagamentos destinados a terceiros, devem reportar através da declaração Modelo 40 o desdobraimento dos montantes recebidos por conta dos seus clientes, com a identificação dos valores e respetivos beneficiários.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º-A da LGT e das competências delegadas pelo Ministro das Finanças nos termos da subalínea xviii) da alínea e) do n.º 3 do Despacho n.º 9005/2017, o seguinte:

Artigo único

1 - É aprovado o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Valor dos Fluxos de Pagamento (Modelo 40), para cumprimento da obrigação referida no n.º 4 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária.

2 - A declaração a que se refere o número anterior deve ser apresentada pelas entidades abrangidas por esta obrigação acessória, por transmissão eletrónica de dados, para a comunicação dos fluxos de pagamento efetuados a partir de 1 de janeiro de 2017 e nos anos seguintes.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes, em 27 de fevereiro de 2018.



# INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DECLARAÇÃO MODELO 40

## INDICAÇÕES GERAIS

A Declaração Modelo 40 destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista no n.º 4 do artigo 63.º-A da Lei Geral Tributária, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, independentemente do dispositivo utilizado para a sua execução e sem por qualquer forma identificar os titulares do meio de pagamento que estiveram na origem dos fluxos a reportar.

## QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

A declaração deve ser apresentada pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento (incluindo as entidades “agregadoras de cobranças”), relativamente a pagamentos efetuados por seu intermédio, a clientes que sejam sujeitos passivos que auferiram rendimentos da categoria B de IRS e de IRC, com contas bancárias destinatárias de pagamentos associadas a Terminais de Pagamento Automático (TPA´s) ou qualquer outro fluxo gerado ou efetuado através de cartões de pagamento, incluindo, entre outros, os fluxos de pagamentos efetuados com recurso a “Referências Multibanco” ou “Transferências Multibanco ou imediatas”, independentemente do dispositivo utilizado para a realização da operação (TPA, ATM- caixas automáticas, portais bancários, aplicações móveis, etc.).

As entidades “agregadoras de cobranças”, que recebem pagamentos por conta de terceiros, por exemplo, fornecedores de referências Multibanco, devem reportar o detalhe dos valores e respetivos beneficiários dos pagamentos recebidos.

## PREENCHIMENTO DOS QUADROS

**QUADRO 1** - Número de identificação fiscal da entidade declarante.

**QUADRO 2** - Número de identificação fiscal do Contabilista Certificado da entidade declarante.

**QUADRO 3** - Ano a que se reporta a declaração.

**QUADRO 4** - Código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da instituição de crédito, sociedade financeira, entidade que presta serviços de pagamento.

**QUADRO 5** - Assinale com um "X", o campo relativo à PRIMEIRA quando se tratar da primeira declaração do ano a que respeitam os factos e o campo relativo à SUBSTITUIÇÃO quando se pretender inserir, modificar ou suprimir parte da informação que consta da declaração ou declarações já entregues.

**QUADRO 6** - Relação dos pagamentos efetuados com cartões de pagamento ou por outros meios de pagamento eletrónico.

Neste quadro deve ser relacionado o valor dos fluxos de pagamentos efetuados aos respetivos sujeitos passivos, clientes da instituição de crédito, sociedade financeira ou entidade que presta os serviços de pagamento.

**Campo 01** - Número de identificação fiscal (NIF/NIPC) do beneficiário dos fluxos de pagamento.

**Campo 02** - Inscrever 1, 2, 3, 4 ou 5 consoante o meio de pagamento utilizado:

- 1 - Pagamentos efetuados em Terminal de Pagamento Automático (TPA);
- 2 - Pagamentos efetuados através de Transferências Multibanco ou imediatas;
- 3 - Pagamentos efetuados com a utilização de Referências Multibanco;
- 4 - Outros pagamentos baseados em cartões de pagamento, não previstos nos números anteriores;
- 5 - Reporte pelas entidades “agregadoras de cobranças” dos montantes recebidos por conta dos seus clientes. Este código deve ser utilizado nos registos relativos à identificação dos efetivos beneficiários dos pagamentos, que as entidades agregadoras de cobranças receberam através de qualquer um dos meios de pagamento previstos nos números anteriores (1, 2, 3, ou 4).

**Campo 03** - IBAN da conta de pagamento na qual é creditado o valor do fluxo de pagamentos a que se reportam os códigos indicados no Campo 02.

**Campo 04** - Número de identificação fiscal do titular da conta indicada no Campo 03. Tratando-se de conta coletiva, deve ser indicado apenas o 1.º titular.

**Campo 05** - Indicar, por IBAN da conta de pagamento, identificado no Campo 03, o valor anual dos pagamentos efetuados através dos meios elencados no Campo 02, ilíquido de quaisquer comissões.

**QUADRO 7** - Totais de controlo.

Deve ainda ser indicado:

**Campo 06** - O número total de registos / linhas, constantes nesta declaração.

**Campo 07** - O valor total do campo “VALOR ANUAL DOS PAGAMENTOS”, constantes nesta declaração.